

PL 2151 /2001

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo para registro o, em:

seguida, à *CESS E CCJ*

Em *21/06/01*

Wilson Lima
Wilson Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Proíbe o uso de esporas e outros objetos ponteagudos ou cortantes para estimular a ação ou reação em serviço, torneios ou exposições de bovinos e equinos domesticados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica proibido no Distrito Federal o uso de esporas e outros objetos ponteagudos ou cortantes para estimular a ação ou reação em serviço, torneios ou exposições de bovinos e equinos domesticados.

Art.2º. Para o estímulo à ação ou reação de animais domésticos em serviço, torneio ou exposição devem ser usados objetos que tenham efeito sobre as partes em que o animal sinta cócegas ou incômodo.

Art.3º- O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei de Defesa da Flora e da Fauna.

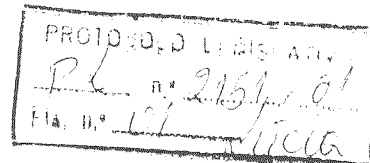
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O uso em rodeios, exposições ou serviços domésticos de esporas e outros objetos ponteagudas ou cortantes para estimular a ação ou reação de bovinos e equinos, além provocar dores e ferimentos, constitui-se numa





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

maldade contra os animais, principalmente em se tratando de animais facilmente domesticáveis, e ferem dispositivos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais e da Lei de Proteção da Flora e da Fauna.

Essa questão já foi resolvida em Santa Catarina, com a regulamentação das comemorações da chamada “Farra do Boi”, na qual proibiu-se o maltrato aos animais , e está agora sendo discutida no Rio Grande do Sul, estado que possui um dos maiores rebanhos bovinos e eqüinos do País.

Um juiz gaúcho, originário do meio rural, sentenciou dizendo que existem outros meios de se lidar com esses animais sem a necessidade de cometer contra eles maldades e até atrocidades. A prática tradicional do uso da espora e outros objetos ponteagudos e cortantes no trato com esses animais precisa ser banida, em definitivo, em todo o Brasil e, no caso, no Distrito Federal, onde são comuns os torneios, exposições de bovinos e equinos.

Depois de considerar dispositivos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais e da Lei de Proteção da Flora e da Fauna, concluiu-se que o Distrito Federal precisava , até como exemplo, disciplinar a questão no âmbito de sua jurisdição. É isso que se pretende com este Projeto de Lei.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

